
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 517, DE 15 DE MAIO DE 2025

Estabelece o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, nos termos do art. 198, §§ 7º, 8º e 9º da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 198 da Constituição Federal, o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, que ocupam cargos efetivos, não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, que serão adimplidos com os repasses da União.

Art. 2º - Nos termos do art. 198, §11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º - O cumprimento do vencimento base que dispõe o caput do art. 1º desta Lei fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal Brasileira.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementar, se necessário, ficando automaticamente incluídas no Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições da Lei Municipal 470, de 27 de março de 2023.

Timbaúba dos Batistas - RN, 15 de maio de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:7F92B6A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/05/2025. Edição 3538
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>